

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO
PERITO - N° 03/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV E
FABRÍCIA EGER AUGUSTO LTDA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PERITO
NO TAIÓPREV.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.287.617/0001-53, com sede na Rua Coronel Feddersen, n° 111, Fundos, Seminário, Taió/SC, neste ato representado pelo sua Diretora Presidente, Sra. INDIANARA SEMAN, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portador do RG n° 4.745.592-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 048.731.059-43, residente e domiciliado nesta cidade de Taió/SC;

CONTRATADA: FABRÍCIA EGER AUGUSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.075.928.0001-36, com sede na Rua Luiz Bértoli Junior, 248, Seminário, Taió/SC, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. FABRÍCIA EGER AUGUSTO, nacionalidade brasileira, médico, Portador do RG n° 3.503.26, e do CPF n° 021.200.099-37, residente e domiciliado na Rua Luis Bertoli Junior, S/N Seminário, Taió/SC

Celebram o presente contrato de prestação de serviços de Médico Perito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Médico Perito para realização das reavaliações médicas dos Aposentados por Invalidez do TAIÓPREV, realização de Perícias de novas aposentadorias, e avaliação dos pedidos de Compensação Previdenciária dos aposentados por invalidez, solicitados ao INSS no sistema COMPREV.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O pagamento será realizado por serviço executado, da seguinte forma:

- a) R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada reavaliação médica dos Aposentados por Invalidez;
- b) R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada perícia de nova aposentadoria;
- c) R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada requerimento analisado de pedido de Compensação Previdenciária;

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, acompanhada de relatório dos serviços prestados, através de depósito bancário na Conta: Banco 001, BANCO DO BRASIL, Agência 0809-5, Conta 12121-5

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13 – TAIOPREV - Instituto De Previdência Funcionários Públicos De Taió
- 01 – TAIOPREV - Instituto Previdência dos Funcionários Públicos de Taió
- 2.055 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores - Taio-prev
- 422- 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- 6.2** Realizar exames médicos-periciais em segurados e dependentes, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do TAIÓPREV, respeitando o horário declarado para o atendimento.
- 6.3** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no mesmo dia da realização da perícia médica;
- 6.4** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- 6.5** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 6.6** Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial a Lei Municipal n.3.625/2012 e o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.
- 6.7** Comunicar ao TAIÓPREV obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.8** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.
- 6.9** Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.
- 6.10** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.
- 6.11** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado, em horários e datas ajustadas anteriormente entre as partes.
- 6.12** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao TAIÓPREV.
- 6.13** Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo TAIÓPREV ou pelos servidores designados para tal.

- 6.14** Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.
- 6.15** Cumprir o estipulado nos termos do presente contrato;
- 6.16** Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os serviços a serem executados;
- 6.17** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal apresentada no processo de contratação.
- 6.18** Atuar de acordo com os princípios éticos, não revelando à terceiros, informações do TAIOPREV, que por acaso tiver conhecimento durante à execução do seu trabalho;

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados, na sede da CONTRATADA, em horários pré-agendados entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses (20/06/2022 a 20/06/2023) podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial; ou extrajudicial:

- a) Se a CONTRATADA infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou; e
- b) Por relevante interesse público.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Taió/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Taió/SC, 20 de junho de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV**

FABRÍCIA EGER AUGUSTO LTDA

Testemunhas:

TAYSE ARIANE GEREMIAS
CPF: 094.717.429-00

VANIA BERRI
CPF: 076.468.139-74

De acordo: